PORTARIA SPU/ME Nº 5.845, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Institui o programa "SPU Virtual (e-SPU)" no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e altera a Portaria SPU/SEDDM/ME nº 10.784, de 31 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 102 e 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o programa "SPU Virtual (e-SPU)" no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Parágrafo único. São objetivos do e-SPU:

I - aperfeiçoar e uniformizar procedimentos e entendimentos técnicos;

II - propor soluções inovadoras para a aperfeiçoamento da gestão do patrimônio da União;

III - aprimorar controles administrativos e mecanismos de gestão;

IV - fomentar a automação de processos;

V - propor trilhas de capacitação e outros mecanismos de desenvolvimento de pessoas;

VI - disseminar conhecimento; e

VII - suprir eventual carência de servidores especializados nas unidades regionais.

Art. 2º O e-SPU será coordenado pelo Departamento de Supervisão das Unidades Descentralizadas e suas atividades serão desenvolvidas por meio de projetos demandados pelos Diretores dos Departamentos e pelas Coordenações-Gerais ligadas ao Gabinete, após aprovação pela Secretária de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 3º Os projetos poderão ter os seguintes escopos de atuação:

I - executivo, cuja finalidade precípua será elaborar pareceres técnicos em processos específicos; e

II - consultivo, cujas finalidades precípuas serão consolidar entendimentos técnicos, normalizar processos e procedimentos e propor normativos e artefatos padrão.

§ 1º Os projetos poderão ter como objeto atividades de complexidade ou relevância técnica extraordinárias ou cujo volume de trabalho exija o redimensionamento provisório da força de trabalho, a critério do Departamento de Supervisão das Unidades Descentralizadas.

§ 2º A elaboração de pareceres técnicos de que trata o inciso I do caput não afasta a atribuição da autoridade competente no âmbito da Secretaria de Coordenação e

Governança do Patrimônio da União, nos termos da legislação, de decidir a respeito do assunto objeto da manifestação.

Art. 4º A coordenação técnica das ações e atividades de um projeto será realizada por servidor especialmente designado pelo dirigente da unidade demandante do projeto, competindo-lhe:

I - definir as atividades a serem realizadas;

II - estabelecer e monitorar o cumprimento de metas do projeto;

III - prestar orientação técnica necessária à realização das atividades; e

VI - submeter os produtos e resultados à aceitação do demandante.

Parágrafo único. A designação do servidor mencionado no caput poderá recair em membro da equipe do projeto ou em servidor lotado em outra unidade da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, caso em que realizará as atividades arroladas no caput sem prejuízo das que exerça na sua unidade de origem.

Art. 5º As equipes de projeto serão compostas por servidores da unidade central e das superintendências, cuja seleção ocorrerá por meio de convite ou processo seletivo, segundo perfis técnicos pré-estabelecidos.

§ 1º Finda a seleção de que trata o caput, as equipes serão fixadas por ato da Secretária de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, estabelecendo-se o exercício dos servidores participantes no Departamento de Supervisão das Unidades Descentralizadas e, no caso de projetos de tecnologia da informação, no Departamento de Modernização e Inovação.

§ 2º O servidor selecionado para participar do e-SPU deverá assinar Plano de Trabalho que conterá as atividades a serem desenvolvidas e as respectivas metas de desempenho e produtividade.

§ 3º O não cumprimento das metas de desempenho e produtividade definidas no Plano de Trabalho implicará desligamento do servidor do e-SPU, que deverá retornar imediatamente ao desempenho de suas atribuições na unidade de sua lotação de origem.

§ 4º O desligamento do e-SPU, a pedido do servidor, ocorrerá somente após o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da formalização da solicitação.

§ 5º A atuação no âmbito do e-SPU:

I - não importa alteração da lotação e da localização do servidor na unidade de origem, não implica deslocamento e não gera direito a trânsito, indenização ou ajuda de custo;

II - não constitui autorização automática para o teletrabalho, que poderá ser concedido observadas as normas próprias do Programa de Gestão, dispostas na Portaria SPU/SEDDM/ME nº 10.784, de 31 de agosto de 2021; e

III - vigerá durante o prazo de execução dos projetos em que o servidor participe.

Art. 6º A gestão dos recursos humanos de cada equipe de projeto será atribuída a servidor do Departamento de Supervisão das Unidades Descentralizadas e, no caso de projetos de tecnologia da informação, a servidor Departamento de Modernização e Inovação,

especialmente designados para esse fim, por ato da Secretária de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, competindo-lhes:

I - aprovar e avaliar planos de trabalho;

II - autorizar e homologar férias e afastamentos;

III - realizar avaliações funcionais; e

IV - gerir registros de frequência.

Art. 7º Além das atribuições inerentes ao desenvolvimento das atividades no âmbito do e-SPU, caberá aos servidores participantes:

I - manter-se online e disponível por meio dos sistemas de contato institucionais no horário do expediente da SPU;

II - informar telefones para contato imediato que estejam permanentemente ativos e atualizados;

III - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas relacionadas às suas atividades funcionais que lhe forem encaminhadas por qualquer meio disponível;

IV - participar de reuniões virtuais ou presenciais, conforme o caso, quando convocado; e

V - cumprir as normas, orientações normativas e entendimentos adotados pela SPU.

Art. 8º As informações sobre os projetos, equipes e planos de trabalho do e-SPU serão disponibilizadas em plataforma de aplicações Web.

Art. 9º A Portaria SPU/SEDDM/ME nº 10.784, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º.....

§ 1º No caso das carreiras específicas do Ministério da Economia, o limite máximo de que trata o caput poderá ser ultrapassado por decisão da chefia imediata.

§ 2º O limite previsto no caput não se aplica aos servidores participantes do programa "SPU Virtual (e-SPU)". (NR)"

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

MARTIM RAMOS CAVALCANTI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.